



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.326, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

**Altera dispositivos da Lei nº 6.985, de 21 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.985, de 21 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças", passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de orientações e treinamentos sobre primeiros socorros, especialmente sobre engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, a serem ofertados pela Rede Básica de Saúde e instituições conveniadas, em parceria com o Programa Nascer Bem e outras iniciativas de saúde, destinados:

- I – pais e responsáveis;
- II – cuidadores;
- III – profissionais da saúde;
- IV – profissionais da educação infantil;
- V – adultos;
- VI – idosos;
- VII – gestantes;
- VIII – pessoa com deficiência (PCD);
- IX – pessoas com mobilidade reduzida. (NR)

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 4º O conteúdo das orientações e treinamentos deverá abranger, no mínimo: (AC)

- I - identificação de sinais de engasgamento e asfixia;
- II - execução correta da Manobra de Heimlich, adaptada à faixa etária;
- III - procedimentos para desobstrução das vias aéreas;
- V - noções de primeiros socorros até a chegada do serviço de emergência;
- V - medidas preventivas contra morte súbita, incluindo segurança do sono;
- VI - tópicos e técnicas direcionadas para cadeirantes, obesos e gestantes.

§ 5º Os treinamentos e orientações deverão ministrados por profissionais capacitados em primeiros socorros e saúde infantil"; (AC)

§ 6º As orientações e treinamentos deverão ser atualizados, anualmente, de acordo com diretrizes técnicas e boas práticas reconhecidas nacional internacionalmente. (AC)

§ 7º Os treinamentos e orientações deverão ser ofertados de forma gratuita e universal, com garantia de acesso a todos os interessados". (AC)

**Art. 2º** A Rede Básica de Saúde e instituições conveniadas, em parceria com o Programa Nascer Bem e outras iniciativas de saúde, poderão desenvolver programas itinerantes em praças, empresas, centros comunitários, restaurantes, dentre outros locais, que necessitam de orientação e treinamento previsto no § 4º deste artigo.

**Art. 3º** A Rede Básica de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de agosto de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**